



DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

Aquisição de **bolinhas anti-stress**, coloridas, fabricadas em **poliuretano (espuma PU)**, personalizadas com a **logo do MPRO** por meio de **tampografia**, destinadas à distribuição durante a participação institucional na 9ª edição do EXPOJUD, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Bolinha anti-stress, colorida, dimensão aproximada de 59mm, fabricada em poliuretano (espuma PU), personalizada com a logo do MPRO por tampografia, acondicionada individualmente em saquinho plástico transparente.	unidade	300

1.1. Parcelamento do Objeto (Art. 18, §1º, VIII; Art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação atenderá o princípio do parcelamento do objeto, uma vez que a disputa deverá ser pelo menor preço por item.

1.2. Serviço Contínuo (Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, pois trata-se de aquisição de material e o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27.09.2021.

1.3. Bem/Serviço Comum/Luxo (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta contratação é de natureza comum, conforme Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, com custo total estimado da contratação.

1.4. Catálogo Eletrônico de Padronização (Art. 19 §2º e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao Art. 19 §2º e Art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao referido "Catálogo Eletrônico de Padronização" do "Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" não consta o item da presente contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Contratação

A aquisição é estratégica para a participação do MPRO na 9ª edição do EXPOJUD, visando fortalecer a imagem institucional e promover interação com o público do evento.

A presente aquisição tem caráter estratégico e institucional, uma vez que visa subsidiar a participação do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) na 9ª edição do EXPOJUD, evento de relevância nacional voltado à inovação, tecnologia e gestão no sistema de Justiça. A distribuição das bolinhas anti-stress personalizadas com a logomarca do MPRO constitui ação de marketing institucional, voltada ao fortalecimento da identidade visual, à aproximação com o público-alvo e à promoção da imagem da Instituição como órgão moderno, acessível e alinhado às práticas de relacionamento com a sociedade.

Além de seu apelo simbólico e utilitário, o brinde estimula o engajamento com os visitantes, amplia a visibilidade da atuação do MPRO no contexto do evento e contribui para o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

2.2. Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto não foi previsto no PCA, mas sua inclusão foi formalmente autorizada pelo Secretário-Geral, conforme tramitações dos autos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea “c”, e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Especificação do Objeto

A descrição foi elaborada com base em pesquisa de mercado, atendendo aos requisitos de qualidade e compatibilidade.

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de **300 (trezentas) unidades de bolinhas anti-stress**, confeccionadas em **espuma de poliuretano (PU)**, material leve, maleável e resistente à deformação, com acabamento superficial liso e boa resistência ao uso contínuo.

Cada unidade deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- **Formato:** esférico
- **Diâmetro:** aproximadamente **59 mm**
- **Peso unitário:** cerca de **15 gramas**

- **Corres:** sortidas entre pelo menos **três tonalidades distintas** (ex.: azul, verde, laranja)
- **Personalização:** aplicação da **logomarca do MPRO**, fornecida pela Administração, por meio de **tampografia de alta definição**, com até **duas cores**, centralizada e visível
- **Embalagem individual:** cada bolinha deverá ser acondicionada em **saco plástico transparente**, tipo celofane ou polietileno, garantindo proteção durante o transporte e armazenamento

A especificação foi definida com base em **levantamento de mercado e comparação técnica entre fornecedores do segmento**, considerando critérios de **durabilidade, acabamento gráfico, resistência ao manuseio, padronização de identidade institucional e segurança para o público em geral**.

A personalização deverá apresentar **alta definição, fidelidade cromática e ausência de falhas, borrões ou deslocamentos**, sendo vedado o fornecimento de unidades com logotipos desalinhados ou fora do padrão aprovado.

3.2. Garantia e Assistência Técnica (Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.2.1. Garantia

O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.2. Assistência Técnica

Não se aplica, devido à natureza do objeto.

3.3. Logística Reversa/Destinação de Resíduos

Não se aplica logística reversa. Recomenda-se que o fornecedor utilize **espuma PU com baixa emissão de COVs** e que a tampografia utilize **tintas atóxicas e ecológicas**.

3.4. Treinamento

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Sustentabilidade

Quando compatível, o fornecedor deverá implementar quesitos de sustentabilidade e economia conforme Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Indicação de Marca/Modelo (Art. 41, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de indicação expressa de marca/modelo.

4.3. Vedação de Marca/Produto (Art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021)

Não há vedação expressa.

4.4. Exigência de Amostra (Art. 17, §3º, Art. 41, II, Art. 42, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será solicitada amostra nesta contratação.

4.5. Referências Técnicas

Não se aplica.

4.6. Subcontratação (Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida subcontratação do objeto deste TR.

4.7. Modalidades de Garantia da Contratação (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá exigência de garantia na presente contratação.

4.8. Vistoria (Art. 63, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica exigência de vistoria.

4.9. Participação de Consórcio (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

Não serão admitidos consórcios de empresas.

4.10. Benefícios para ME/PP

Visto que o valor da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, esta licitação destina-se preferencialmente à participação de ME/EPP.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e Art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Prazo de Entrega/Execução

O prazo de entrega será de **30 dias** contados a partir do envio da nota de empenho ao fornecedor.

5.1.1. Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

Não será admitida prorrogação.

5.2. Local de Entrega/Execução

Prédio sede do MPRO, Rua Jamari, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho – CEP: 76.801-917, das 7h às 14h, aos cuidados da Servidora Angélica Lopes Hernandes – Unidade DTI – Ramal 63317.

5.3. Quantitativos Mínimos

A quantidade mínima a ser cotada será igual à quantidade total prevista

5.4. Procedimentos Auxiliares (Art. 78 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplicam procedimentos auxiliares nesta contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Instrumento Contratual

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Condições Gerais do Contrato

As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Gestão e Fiscalização

Gestão e fiscalização serão realizadas pela servidora Angélica Lopes Hernandez – Cad. 43700 – Unidade DTI.

6.4. Vigência da Contratação

A vigência terá início no recebimento da Nota de Empenho e encerrará com a entrega integral do objeto.

7.2. Liquidação

Prazo de 10 dias úteis após recebimento definitivo.

7.3. Pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Prazo de 10 dias úteis após liquidação da despesa.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Condições de Habilitação

Será exigida documentação conforme legislação vigente, apenas do fornecedor mais bem classificado.

Posto tratar-se de fornecimento/prestação de característica não-continuada, o prazo de vigência dar-se-á com a entrega/execução integral do objeto, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado e classificado, que integrará este Termo de Referência.

Solicitar as propostas comerciais.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

Os recursos serão remanejados da Demanda 573 e estão lançados na PO/DTI/2025, demanda 633 – (Brindes para EXPOJUD – Bolinha anti-stress).

11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Excetuam-se os casos de prestação de serviços/fornecimentos que haverá necessidade de inclusão de tabela de multas, com respectivos critérios e infrações peculiares inerentes ao objeto pretendido.

Frisa-se a orientação da AJSG: “as sanções administrativas devem ser pomenorizadas, de modo a prever as hipóteses de infrações administrativas que ensejam a aplicação de todas as penalidades administrativas e não somente a multa. Ademais, deve haver ajuste quanto ao cálculo e a gradação da penalidade de multa administrativa”.

Sugere-se verificar se há necessidade de inserção de tabelas de infrações e respectivas multas aplicáveis.

11.1. Infrações

Excetuam-se os casos de prestação de serviços/fornecimentos que haverá necessidade de inclusão de tabela de multas, com respectivos critérios e infrações peculiares inerentes ao objeto pretendido.

a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.

b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

11.2. Penalidades

Excetuam-se os casos de prestação de serviços/fornecimentos que haverá necessidade de inclusão de tabela de multas, com respectivos critérios e infrações peculiares inerentes ao objeto pretendido.

a) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, empenho, ata de registro de preços e/ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.
- d) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá cancelar a ata de registro de preços ou extinguir o contrato ou documento equivalente.
- e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.
- f) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da detentora da ata de registro de preços penalizado de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:
- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preços;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;
- VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- g) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- i) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

12. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

k) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A participação da empresa na disputa e a apresentação de proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste termo de referência.
- b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.
- g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14. APÊNDICES E ANEXOS

Cotações de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **João Ricardo Da Silva, Diretor de Tecnologia da Informação - Em Substituição**, em 28/08/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2144860** e o código CRC **2E7A73D6**.

19.25.110001011.0010222/2025-91

2144860v4